

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

### Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA 05 DE MARÇO DE 2026 – EDIÇÃO 2093A

**ATO nº.6 SC**  
de 05 de março de 2026.

#### ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4997/10, artigo 3º;

Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 1913/2025**.

RESOLVE:

**Autorizar** alteração de carga horária do (a) Servidor(a) Público(a) **JANETE DOS SANTOS MANHAES NOGUEIRA**, titular do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem SMS C**, matrícula nº17570-1, prestando serviços junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, que passa de 30 para 40 horas semanais, com efeito válido a partir de 05 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**ATO nº. 7 SC**  
de 05 de março de 2026

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 19025/2020**.

RESOLVE:

**Autorizar a remoção** do(a) Servidor(a) Público(a) **JULIANA CANOLA**, titular do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula nº 18489-1 atualmente prestando serviços na **Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria de Saúde**, com efeito válido retroativo à 01 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**SMS - ATO Nº 001 DE 2026**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 4997/10, torna público o seguinte Ato:

Revogam-se os Ato nº 001/2023 e Ato nº 004/2023 referentes à alterações de função do profissional médico Dr. Rodrigo Daniel Zanoni, servidor da Prefeitura Municipal de Sumaré, matriculado sob. nº 13366, a partir de 02 de março de 2026 retornando à função de origem.

Sumaré, 02 de março de 2026.

Frederico Machado de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SMS - ATO Nº 002 DE 2026**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 4997/10, torna público o seguinte Ato:

Fica alterada a função da profissional médica DRA. REJANE MANOLIO LINHARES, servidora da Prefeitura Municipal de Sumaré, RG 255638838, matriculada sob nº 14474, a partir de 02 de março de 2026, que passa a exercer a função de Médica Reguladora e Responsável Técnica da Central de Regulação de Acesso - Sumaré, com CNES 9216618, da Secretaria Municipal de Saúde.

Sumaré, 02 de março de 2026.

Frederico Machado de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026**

Comunicamos aos interessados que fica alterada a data de abertura, referente ao

Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, COM FORCIMENTO DE PLATAFORMA DE GESTÃO TERRITORIAL E EMISSÃO AUTOMATIZADA DE ALVARAS, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES IMOBILIÁRIOS, MAPEAMENTO MÓVEL, COM INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS LEGADOS PARA O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP.

Licitação Tipo: Menor valor global.

Nova data de início dos trabalhos: 19 de março de 2026 às 09h.

Maiores informações e edital completo disponíveis nos sites do Município de Sumaré

(<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

(<https://pncp.gov.br/>) e através da plataforma BBMNET.

Sumaré, 05 de março de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral  
Secretário Municipal de Administração

#### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**  
Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: [comunicacao.sp.gov.br](mailto:comunicacao.sp.gov.br)

# Leis, Decretos e Portarias

## LEI Nº 7588, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 29.462,27 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.462,27 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2027	Programática: 0245.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 29.462,27
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 29.462,27		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.556/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## LEI Nº 7589, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 820.152,12 (oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 820.152,12 (oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2006	Programática: 0245.0006.2006	Atividade: Ampliar atendimento à pessoa com Deficiência
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 153.778,52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2007	Programática: 0245.0006.2007	Atividade: Ampliar atendimento à Pessoa Idosa
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 512.595,08
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2005	Programática: 0245.0006.2005	Atividade: Ampliar atendimento à Crianças e Adolescentes
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 153.778,52
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 820.152,12		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.941/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## LEI Nº 7590, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.732.963,61 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.732.963,61 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0243.0006.2005	Programática: 0243.0006.2005	Atividade: Ampliar atendimento à Crianças e Adolescentes
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	035000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS	R\$ 2.632.963,61

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
	ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional: 02.015.0008.0241.0006.2007	Programática: Atividade: Ampliar atendimento à Pessoa Idosa	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	035000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 1.100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 3.732.963,61		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.551/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### LEI Nº 7591, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Educação sobre a Febre Maculosa, Cria o ‘Dia D’ Municipal de Conscientização em homenagem a Eduardo Brazilino Queiroz e dá outras providências.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sumaré, o Programa Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Educação sobre a Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato, com ações contínuas, estruturadas e integradas, destinadas a todas as faixas etárias da população.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade ampliar o conhecimento da população sobre a febre maculosa, promovendo a prevenção, a identificação precoce dos sintomas e a busca imediata por atendimento médico, contribuindo para a redução de óbitos evitáveis.

Art. 3º - As ações do Programa deverão contemplar, obrigatoriamente, atividades educativas presenciais e informativas, incluindo:

- I – Palestras educativas com material visual ilustrativo, contendo imagens, infográficos e recursos didáticos acessíveis;
- II – Conteúdos adaptados às diferentes faixas etárias;
- III – Orientações claras sobre prevenção, sinais de alerta, diagnóstico precoce e condutas em caso de suspeita;
- IV – Distribuição de material informativo em formato físico e digital.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão ser realizadas, no mínimo, nos seguintes espaços:

- I – Escolas da rede pública e privada;
- II – Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos de saúde;
- III – Centros de convivência, CRAS e demais equipamentos públicos;
- IV – Praças, parques, eventos oficiais e espaços comunitários;
- V – Instituições parceiras.

§ 1º - As palestras e atividades educativas somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas.

§ 2º - O Município deverá desenvolver material educativo oficial padronizado.

§ 3º - As ações do Programa deverão ser registradas, monitoradas e avaliadas.

Art. 5º - Todas as ações deverão ser desenvolvidas de forma acessível e inclusiva, especialmente com os seguintes requisitos:

I – DA COMUNIDADE SURDA:

- a) Tradução em Libras;
- b) Legendas em materiais audiovisuais;
- c) Conteúdo visual explicativo;
- d) Versões digitais acessíveis.

II – DA COMUNIDADE AUTISTA:

- Uso de linguagem simples;
- Material com baixo estímulo sensorial;
- Organização prévia das atividades;
- Adaptação do ambiente quando necessário.

Parágrafo único - Os profissionais envolvidos deverão receber orientação básica sobre acessibilidade.

Art. 6º - Fica instituído o Dia D Municipal de Conscientização da Febre Maculosa, a ser realizado anualmente no dia 13 de julho, integrando o calendário oficial do Município de Sumaré.

Art. 7º - O Dia D será realizado em homenagem a Eduardo Brazilino Queiroz, vítima da febre maculosa, como forma de preservar sua memória e transformar sua história em instrumento permanente de educação, prevenção e valorização da vida.

Art. 8º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 7.138, de 29 de agosto de 2023.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 13.003, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7.588, de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 29.462,27 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2556/2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7.588, de 05 de março de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão de Desenvolvimento Social, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 29.462,27 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional: 02.015.0008.0245.0006.2027	Programática: Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 29.462,27
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 29.462,27		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 13.004, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7.589, de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 820.152,12 (oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos).**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.941/2025.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7.589 de 05 de março de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão de Desenvolvimento Social, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 820.152,12 (oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática:	Atividade: Ampliar atendimento à pessoa com Deficiência	
02.015.0008.0245.0006.2006			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 153.778,52	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática:	Atividade: Ampliar atendimento à Pessoa Idosa	
02.015.0008.0245.0006.2007			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 512.595,08	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática:	Atividade: Ampliar atendimento à Crianças e Adolescentes	
02.015.0008.0245.0006.2005			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 153.778,52	
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 820.152,12</b>			

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário

LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 13.005, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7.590, de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.732.963,61 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2551/2026.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7.590 de 05 de março de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão de Desenvolvimento Social, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.732.963,61 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática:	Atividade: Ampliar atendimento à Crianças e Adolescentes	
02.015.0008.0243.0006.2005			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	035000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 2.632.963,61	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática:	Atividade: Ampliar atendimento à Pessoa Idosa	
02.015.0008.0241.0006.2007			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	035000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 1.100.000,00	
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 3.732.963,61</b>			

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Municipal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades

Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

#### DECRETO Nº 13.006, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**"Regulamenta o uso do Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben, estabelece preços públicos, e dá outras providências."**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei e nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas para utilização do anfiteatro;

**Considerando** o dever da Administração Pública normatizar seus atos procedimentais, visando atender ao princípio da eficiência, disposto no Art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS 7.649/25.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DA UTILIZAÇÃO DO ANFITEATRO MUNICIPAL DIRCE PINTO DALBEN

**Art. 1º** - O Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben é administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré.

**Art. 2º** - O Anfiteatro destina-se à apresentação de espetáculos teatrais, espetáculos de dança, shows musicais, concertos, recitais, orquestras, corais, shows de humor, exposições de filmes e outras atividades de gênero cultural e artístico.

**Parágrafo único** - Desde que não haja prejuízo a programação cultural, poderá também, sediar: conferências, palestras, workshops, sessões solenes de caráter cultural ou cívico, seminários, reuniões, treinamentos e formaturas.

**Art. 3º** - Os eventos deverão respeitar a capacidade máxima do local, que é de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, bem como os horários acordados no contrato de locação.

#### CAPÍTULO II

##### DA SOLICITAÇÃO DE DATAS

**Art. 4º** - O pedido para utilização deverá ser feito através do Formulário de Reserva do Anfiteatro, localizado no site da Cultura ( <https://cultura.sumare.sp.gov.br/> ) ou por Ofício enviado exclusivamente por e-mail ( [smct@sumare.sp.gov.br](mailto:smct@sumare.sp.gov.br) ).

I - No Ofício é necessário conter:

Data e horário do seu evento;

Tipo de evento (teatro, musical, palestra, formatura, entre outros) e se é um evento aberto ao público (gratuito) ou fechado (com venda de ingresso).

Nome completo, telefone e e-mail para contato.

**§ 1º** - A solicitação deverá ter antecedência mínima de **30** (trinta) dias e máxima de **150** (cento e cinquenta dias) da data pretendida para realização do evento.

**§ 2º** - O preenchimento incorreto do pedido de solicitação de data, bem como a ausência dos dados exigidos, ocasionará o indeferimento do pedido.

**§ 3º** - Os pedidos serão analisados por ordem de recebimento, considerando seu caráter artístico e cultural para o Município.

**Art. 5º** - Quando a solicitação de uso partir das Secretarias Municipais, Diretorias, Departamentos ou outros Setores Municipais, além dos canais oficiais disponíveis, também poderão protocolar Memorando Interno, pessoalmente na Secretaria ou por e-mail ( [smct@sumare.sp.gov.br](mailto:smct@sumare.sp.gov.br) ).

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avaliar os pedidos, passando a prévia análise a servidor responsável, que deverá deferir ou indeferir o pedido.

**Parágrafo único** – Em caso de indeferimento, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido a Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º** - Deferido o pedido, a reserva será efetivada após a assinatura do Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade, bem como o pagamento do preço público de utilização.

**Art. 8º** - O simples ato administrativo de protocolar a solicitação de uso não assegura ao interessado qualquer direito relativo às datas, horários e/ou períodos de utilização dele.

**Art. 9º** - É vedada a transferência, por qualquer meio, da autorização do Anfiteatro pelo requerente, mesmo na ocorrência de desistência das datas reservadas.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 10** - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para utilização do Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben, calculados em UFMS:

I – Apresentações de espetáculos das artes cênicas, tais como: teatro, dança, musical, shows de humor (e outros gênero), apresentações de corais, recitais e concertos; exposições de produções audiovisuais de curta ou longa-metragem; realização de palestras, convenções, conferências, debates, workshops e assemelhados: **120 (cento e vinte) UFMSs**

II – Formaturas, eventos de encerramento do ano letivo, colação de grau e assemelhados; apresentações de festivais artísticos de **instituições particulares de ensino**, espetáculos de academias e escolas de dança e assemelhados: **300 (Trezentos) UFMSs**.

III – Para **instituições de ensino devidamente conveniada ao PROEB** (com apresentação de documentação comprobatória), fica padronizado o preço público de: **60 (sessenta) UFMSs**. Essa informação deve ser obrigatoriamente descrita no momento da solicitação da reserva, não sendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela informação.

**§ 1º** - Os devidos preços públicos estabelecidos neste artigo serão praticados de acordo com o número de sessões **por dia** de locação do local.

**§ 2º** - Nos casos em que o LOCATÁRIO planeje utilizar o Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben somente para ensaios, sem data programada para apresentações, será cobrado o valor correspondente ao gênero de sua atividade, de acordo com o que está estabelecido no art. 10 deste Decreto.

**Art. 11** - Havendo a necessidade de utilização das instalações do Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben para ensaios, montagem de cenografia e/ou instalação de equipamentos, será cobrado, por dia, em acréscimo, a taxa de **90 (noventa) UFMSs**.

I - O horário disponível para locação é, impreterivelmente das **08h às 22h**, não podendo o LOCATÁRIO ultrapassar o horário, em conformidade com Leis Municipais e o Código Civil (Art. 1.277), que visam garantir o direito ao sossego, podendo envolver multas e sanções para estabelecimentos;

II – O Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben não funciona nos meses de janeiro – devido às manutenções periódicas, e dezembro, conforme recesso descrito no Calendário Oficial Municipal.

**Art. 12** - Estão isentos dos preços públicos relacionados neste Decreto os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal (Secretarias Municipais e Câmara Municipal) e Entidades Filantrópicas devidamente reconhecidas como de utilidade pública, mediante apresentação de certidão atualizada e documentação comprobatória.

**Art. 13** - Fica estabelecido que os valores da arrecadação provenientes da locação, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 14** - A assinatura do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Uso deve ser realizada imediatamente ao deferimento da solicitação de data.

**§ 1º** - O preço público pela utilização do Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben deve ser pago no máximo em até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento, conforme orientações prévias no momento da negociação da reserva da data.

**§ 2º** - A venda de ingressos e a divulgação do evento somente poderão ser publicadas após o pagamento do preço público.

**Art. 15** - Após a assinatura do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Uso, caso o depósito da taxa de utilização não seja realizado até o dia programado, a reserva será cancelada, sem aviso prévio.

**§ 1º** - Em caso de desistência por parte do LOCATÁRIO, não haverá devolução dos valores pagos, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

**§ 2º** - Após a assinatura do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Uso evento algum poderá ser suspenso ou cancelado, ficando o LOCATÁRIO sujeito à multa correspondente ao valor integral do preço público pago.

## CAPÍTULO IV

### DAS REGRAS DE USO DO ANFITEATRO MUNICIPAL DIRCE PINTO DALBEN

**Art. 16** - O LOCATÁRIO deve respeitar o horário de funcionamento, que é das **08h00 às 22h00**, considerando a limpeza, montagem e desmontagem e organização do evento.

**Art. 17** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o transporte, carregamento e a montagem de cenários e equipamentos técnicos locados ou sobre responsabilidade de terceiros.

**§ 1º** - O LOCATÁRIO indenizará a Prefeitura Municipal de Sumaré por possíveis danos a que der causa as dependências do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben, bem como seus equipamentos, materiais e pessoas.

**§ 2º** - O seguro contra incêndio e outros sinistros do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben não cobre o patrimônio do usuário, sendo que em caso de sinistro a Prefeitura Municipal de Sumaré não se responsabilizará pelos danos que porventura ocorrerem.

**Art. 18** - A instalação aérea de elementos cenográficos e equipamentos técnicos deve ser autorizada e acompanhada pela equipe técnica do Anfiteatro, respeitando as normas de segurança.

**Art. 19.-** A iluminação cênica e a sonoplastia do evento, bem como a instalação de equipamentos técnicos terceirizados do evento, deverão ser executados pelos técnicos do LOCATÁRIO, cujos trabalhos serão acompanhados pelos técnicos do Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben que darão a orientação necessária no que diz respeito ao manuseio, cabeamento e outros, dos equipamentos, bem como tomar ciência de eventuais danos ou irregularidades.

**§ 1º** - Os materiais e equipamentos são disponibilizados conforme o "Rider" técnico do Anfiteatro. Toda e qualquer outra necessidade técnica é de responsabilidade do LOCATÁRIO.

**§ 2º** - Na cabine técnica somente é permitida a permanência da equipe de produção do evento e dos técnicos do Anfiteatro.

**Art. 20** - Das proibições do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben:

**I** - Fica proibida a utilização de papéis picados de qualquer tipo e tamanho, confetes e serpentinas, pétalas de rosas, flocos e bolinhas de isopor, pó de serragem e assemelhados.

**II** - É proibido comer ou beber na plateia, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO a orientação e fiscalização do público;

**III** - É proibido fixar cartazes, banners, bexigas ou qualquer outro material nas paredes do Anfiteatro;

**IV** - É proibida a venda de qualquer produto sem autorização prévia da administração do espaço ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**V** - É proibido o uso de fogos de artifício, materiais inflamáveis ou qualquer item que comprometa a segurança do ambiente;

**Parágrafo único** - Observada a ocorrência e constatado o dano disposto no caput deste artigo, incidirá a multa de **15 (quinze) a 60 (sessenta) UFMSs**, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com os danos registrados.

**Art. 21** - Das responsabilidades do LOCATÁRIO

**I** - O LOCATÁRIO assume total responsabilidade por danos, furtos ou desaparecimentos de bens pertencentes ao anfiteatro durante o período de uso;

**II** - As despesas com reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão cobradas do responsável pelo evento;

**III** - Caso necessário, o LOCATÁRIO deverá providenciar segurança particular e suporte técnico para o evento.

**IV** - O Anfiteatro não disponibiliza internet, projetores, telão ou equipamentos audiovisuais, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO providenciá-los, se necessário;

**V** - O LOCATÁRIO deve garantir a limpeza do local ao término do evento e todo lixo gerado deve ser coletado e ensacado adequadamente. O local conta com 08 (oito) cestos de lixo, e os sacos devem ser repostos.

**VI** - O LOCATÁRIO deve providenciar materiais de higiene e limpeza para os 04 (quatro) banheiros disponíveis (02 na plateia e 02 no camarim), incluindo:

- Papel higiênico
- Sabão líquido para as mãos
- Sacos de lixo de 100 (cem) litros
- Copos descartáveis de 200ml.

**Art. 22** - Após o término do evento, é de responsabilidade do LOCATÁRIO desocupar as dependências, internas e externas, do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben em no máximo 01h (uma hora), promovendo a retirada completa de cenários, adereços e equipamentos técnicos próprios ou locados, bem como todo e qualquer tipo de material para descarte.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por materiais e equipamentos deixados no Anfiteatro Dirce Pinto Dalben após o encerramento das atividades do LOCATÁRIO.

**§ 2º** - Constatada a infração deste artigo 21, ficará o LOCATÁRIO sujeito ao recolhimento do valor de **90 (noventa) UFMSs** a título de multa.

**Art. 23** - O LOCATÁRIO é responsável pelas obrigações decorrentes de salários, cachês, acidente de trabalho, seguros e outros que se fizerem necessários de ordem civil, trabalhista ou autoral de seus artistas, técnicos e funcionários, assumindo ainda o cumprimento de todas as disposições legais, relativas à execução de seus serviços, ficando por fim, sujeito às sanções aplicadas pelos Poderes Públicos, resultantes das infrações que vier a cometer.

**§ 1º** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o recolhimento de taxas junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadações de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Atores), OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais órgãos competentes.

**§ 2º** - A utilização não gera ao LOCADOR e a terceiros qualquer obrigação de ordem trabalhista ou previdenciária.

**Art. 24** - Toda e qualquer gravação, registro fotográfico e transmissão ao vivo nas dependências do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo LOCATÁRIO.

**Art. 25** - Não é permitido realizar coffee-breaks ou confraternizações com alimentação nas dependências, salvo, mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 26** - O controle de acesso, validação de ingressos, bem como a segurança no hall de entrada e nas dependências do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

**Art. 27** - Não é permitido, de nenhuma forma, a sublocação do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben.

**Parágrafo único** - Constatada a sublocação indevida, incidirá multa de 1.000 (mil) UFMSs, além da restrição para futuras locações.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - Não é permitido, de nenhuma forma, a sublocação do Anfiteatro Dirce Pinto Dalben.

**Parágrafo único** – Constatada a sublocação indevida, incidirá multa de 1.000 (mil) UFMSs, além da restrição para futuras locações.

**Art. 29** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exercerá fiscalização sobre o cumprimento deste Decreto, podendo aplicar as penalidades previstas, conforme a gravidade da infração, observando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.545/2025.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 320, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 20.543/25.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 20.543/25**.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Nomear a Comissão de Sindicância**, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 20.543/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Patrícia da Silva**
- **Daniel Biribilli Pulcinelli**
- **Ivonete Pereira de Camargo**

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 321, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

**Considerando** os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 24.927/25;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **MAGDA RODRIGUES FONSECA DE OLIVEIRA**, matrícula 8983, portadora da cédula de identidade RG nº 25.394.894-0, do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A **redução de carga horária** será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de **02 (duas) horas diárias**.

**Art. 3º** - A redução permitida será pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de 25 de março de 2026.

**Parágrafo Único:** A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 322, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

**Considerando** os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 22397/25;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **ELIZANGELA NUNES ILEK**, matrícula 14875-1, portadora da cédula de identidade RG nº 42.417.436-1, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS B, REF. SMS117**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A **redução de carga horária** será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de **02 (duas) horas diárias**.

**Art. 3º** - A redução permitida será pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de 19 de março de 2026.

**Parágrafo Único:** A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 323, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 13.364/25.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 13.364/25.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Nomear a Comissão de Sindicância**, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 13.364/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Ivonete Pereira de Camargo**  
- **Michelle Audrei Hespagnol de Oliveira**  
- **Ruth Bozo**

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 324, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.321/24.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 18.321/24.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Nomear a Comissão Processante**, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.321/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Taynara Maia Guiducci**  
- **Samuel Guilherme da Silva**  
- **Ruth Bozo**

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 325, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 33.632/23.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 33.632/23.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Nomear a Comissão de Sindicância**, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 33.632/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Patrícia da Silva**  
- **Ivonete Pereira de Camargo**  
- **Daniel Biribilli Pulcinelli**

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 326, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010, e alterada pela Lei Municipal nº 6607/21;

**Considerando** os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 15.622/23;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **TATYANE RODRIGUES SANTANA GOMBRADI**, matrícula 17348-1, portadora da cédula de identidade RG nº 41.521.516-X, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de **2 (duas)** horas/dia de sua jornada de trabalho.

**Art. 3º** - A redução permitida será pelo período de **06 (seis) meses**, com efeito retroativo a 15 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo Único:** A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **PORTARIA Nº 327, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** os elementos constantes no protocolado PMS nº 5940/26;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Autorizar** o servidor **NEFI HENRIQUE SATLER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.540.116-2, **dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal** obedecida às restrições de sua CNH nº 05085067247, categoria "AB"

**Art. 2º** - A presente autorização não exige o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**

#### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **PORTARIA Nº 328, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Desliga servidor celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** a aposentadoria voluntária do servidor, bem como o seu pedido de dispensa;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei nº 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado nº 9049/24.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor **WANDERLEY NAPOLITANO**, matrícula nº 6449-1, RG nº 16.806.102-8, lotado na função de **DIRETOR ASSISTENTE DE ESCOLA MUNICIPAL A, Ref. MG18**, que ora declarada vaga, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%, a partir 06 de março de 2026.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **PORTARIA Nº 329, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 347, de 15 de janeiro de 2025, e dá outras providências. -**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 6390/26;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Revogar em seu inteiro teor, a Portaria nº 347, de 15 de janeiro de 2025**, que designou nos termos da Lei Municipal nº 6300, de 18 dezembro de 2019, a servidora **DENISE TAGIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.758.083-8, matrícula nº 16997, **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para desempenhar as atribuições de **CORREGEDOR DA POLICIA MUNICIPAL DE SUMARÉ**.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 330, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Designa servidora municipal para desempenhar as atribuições de Corregedor da Polícia Municipal de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 6300/19, e dá outras providências.**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 6300, de 18 de dezembro de 2019, e suas demais alterações posteriores;

**Considerando** os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 6390/26;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Designar** nos termos da Lei Municipal nº 6300, de 18 dezembro de 2019, a servidora **DENISE TAGIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.758.083-8, matrícula nº 16997, **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para desempenhar as atribuições de **CORREGEDOR ADJUNTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, a partir desta data.

**Parágrafo Único:** As funções desempenhadas como Corregedor Adjunto da Polícia Municipal de Sumaré são consideradas de relevante interesse público, e serão prestadas graciosamente, sem remuneração e com prejuízo das atribuições normais de seus cargos, funções ou empregos, garantindo o recebimento da remuneração de seu cargo/emprego (art. 65º, § 3º da Lei Municipal nº 6300/19).

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros de praxe.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 331, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Designa servidor municipal para desempenhar as atribuições de Corregedor da Polícia Municipal de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 6300/19, e dá outras providências.**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 6300, de 18 de dezembro de 2019, e suas demais alterações posteriores;

**Considerando** os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 6390/26;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Designar** nos termos da Lei Municipal nº 6300, de 18 dezembro de 2019, o servidor **MARCELO SCIOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.362.582-0, matrícula nº 17012-1, **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para desempenhar as atribuições de **CORREGEDOR DA POLÍCIA MUNICIPAL**, a partir desta data.

**Parágrafo Único:** As funções desempenhadas como Corregedor da Polícia Municipal de Sumaré são consideradas de relevante interesse público, e serão prestadas graciosamente, sem remuneração e com prejuízo das atribuições normais de seus cargos, funções ou empregos, garantindo o recebimento da remuneração de seu cargo/emprego (art. 65º, § 3º da Lei Municipal nº 6300/19).

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros de praxe.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

---

**PORTARIA Nº 332, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Designa servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para atuarem como Coordenador Disciplinar e/ou Monitor Disciplinar do Programa Escola Cívico-Militar, e dá outras providências.**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 90, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** a vigência da Lei Municipal nº 7.417, de 19 de março de 2025, que institui o Programa Escola Cívico-Militar no âmbito do Município de Sumaré;

**Considerando** razões de conveniência administrativa, técnica e/ou pedagógica e a necessidade de aprimorar a qualidade da educação básica, fortalecer a cultura de paz no ambiente escolar, reduzir índices de evasão e repetência, e estimular a formação cidadã dos estudantes;

**Considerando** que o programa visa complementar as ações pedagógicas já existentes, sem substituí-las, promovendo um modelo de gestão voltado à excelência acadêmica e ao fortalecimento de valores cívicos e humanos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Designar**, os servidores abaixo relacionados, subordinados a Secretaria Municipal de Segurança Pública, para atuarem como Coordenadores Disciplinares e/ou Monitores do Programa Escola Cívico-Militar, com prejuízos das demais atividades do cargo, sendo:

**Silvania Luiz das Neves Reis** – GCMF nível V

RG:36.153.441-3

**Ana Etelvina Campos** – GCMF nível V

RG: 36.744.912-2

**Pedro Alves de Souza** – GCM nível VI

RG: 21.293.472-7

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros de praxe.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**